

# Breve Mensagem Jurídico-Fiscal e Laboral



**Maria de Lancastre Valente**  
Advogada do Departamento de Direito  
do Trabalho da SRS Advogados



**Maria da Graça Martins**  
Advogada do Departamento Fiscal  
da SRS Advogados

O conceito de retribuição e a qualificação do tipo de prestações que o integram são seguramente das questões mais complexas e geradoras de maior controvérsia no direito do trabalho.

Para o que aqui releva, limitamo-nos a referir que o Código do Trabalho (CT) nos fornece algumas pistas relativamente ao conceito de retribuição, desde logo a referência de que retribuição consiste “na prestação a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito em contra-

partida do seu trabalho”, compreendendo “a retribuição base e outras prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou espécie” e podendo revestir várias modalidades (retribuição certa, variável ou mista) (cfr. art.º 258º, n.º s 1 e 2, do CT).

Na dúvida, diz-nos o CT, “presume-se constituir retribuição qualquer prestação do empregador ao trabalhador” (cfr. art.º 258º, n.º 3, do CT), pelo que caberá àquele demonstrar o contrário, na eventualidade de a questão vir a ser suscitada.

O CT também elenca aquelas prestações que, em regra, não se consideram retribuição, por exemplo, as importâncias recebidas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte, despesas feitas em serviço do empregador, as prestações decorrentes de factos relacionados com o desempenho ou mérito profissionais ou assiduidade do trabalhador ou ainda a participação dos lucros da empresa, sendo tal (não) qualificação dependente contudo da verificação de determinados pressupostos, também eles legalmente previstos.

Ora a questão é especialmente pertinente atenta a dificuldade de harmonizar o conceito de retribuição e das suas várias modalidades e componentes em sede laboral com os conceitos de retribuição fornecidos pela legislação fiscal e de segurança social, os quais nem sempre coincidem.

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) enumera, de uma forma não taxativa, um conjunto de realidades subsumíveis ao conceito lato de remuneração (ver quadro indicativo). 

Rendimento/ Remuneração		IRS	Observações	SS
<b>Remunerações</b>				
1	Remuneração base auferida em contrato de trabalho	✓		✓
2	Diuturnidades	✓		✓
3	Trabalho prestado ao abrigo de contrato de aquisição de serviços sobre sob a autoridade e direcção de outrem	✓	Falsos "recibos verdes"	✓
4	Contrato de estágio	✓	Se equiparado a contrato de trabalho - ver 40	✓
5	Membros de órgãos estatutários	✓	Excepto Revisor Oficial de Contas - Cat. B	✓
6	Exercício de função, serviço ou cargo público	✓		✓
7	Comissões, bónus e prestações análogas	✓	Com carácter de regularidade	✓
8	Prémios	✓	Com carácter de regularidade	✓
9	Participação nos lucros da entidade empregadora	✓	Se a remuneração for adequada ao trabalho	✗
10	Pré-reforma, pré-aposentação ou reserva	✓		✓
11	Remuneração da prestação de trabalho suplementar	✓		✓
12	Remuneração da prestação de trabalho em dias de descanso ou feriados	✓		✓
13	Remuneração durante o período de férias e respectivo subsídio	✓		✓
14	Remuneração em período de suspensão do trabalho com perda de retribuição	✓		✓
15	Trabalho nocturno	✓		✓
16	Retribuição especial por isenção de horário de trabalho	✓		✓
17	Emolumentos	✓		✗
18	Senhas de presença	✓		✗
19	Gratificações não atribuídas pela entidade empregadora	✓		✗
20	Indemnização pela não concessão de férias	✓		✗
21	Indemnização pela cessação de contrato de trabalho	✓	Na totalidade para gestores, administradores ou gerentes; Na parte que exceda 1.5 vezes a remuneração média mensal do trabalhador nos 12 meses anteriores à cessação do contrato de trabalho, multiplicado pela antiguidade (anos completos e fracção), para os restantes trabalhadores	✗
22	Encargos devidos a título de participação nas campanhas de pesca aos pescadores que limitem a sua actuação à prestação de trabalho	✓		✓
<b>Subsídios/ Abonos/ outras importâncias</b>				
23	Subsídio de alimentação	✓	Na parte que exceda o limite legal (50% ou 70% consoante o mesmo seja prestado em dinheiro ou em vales de refeição)	✓

24	Subsídio de Natal	✓		✓
25	Subsídio de Páscoa e análogos com carácter de regularidade	✓		✓
26	Subsídio por penosidade, perigo e outras condições especiais de trabalho	✓		✓
27	Abono de instalação	✓	Desde que sejam frequentes, estejam previstos no contrato e que excedam os montantes normais	✗
28	Abono de família	✓	Na parte que exceda os limites legais	✗
29	Subsídios concedidos a trabalhadores para estudo dos seus filhos	✓		✗
30	Complemento de subsídio na doença	✓		✗
31	Abono por falhas	✓	Na parte que excedam 5% do valor da remuneração fixa	✗
32	Importâncias destinadas ao pagamento da frequência de estabelecimentos de ensino	✓	Com carácter de regularidade ou cuja atribuição faz parte da contratação	✗
33	Ajudas de custo e despesas com deslocações, viagens e representação	✓	Na parte em que excedam os limites legais e sem prestação de contas	✗
<b>Remunerações em espécie</b>				
34	Subsídio de residência, renda da casa e análogos com carácter de regularidade	✓	No valor do mesmo	✓
35	Utilização de casa para habitação fornecida pela entidade patronal	✓	Diferença entre o valor do uso e a importância paga a esse título	✗
36	Aquisição de viatura	✓	Diferença entre o valor de mercado e o valor pago acrescido do valor da utilização	✗
37	Utilização pessoal de viatura que gere encargos para a entidade patronal quando exista acordo escrito	✓	0,75% x n.º de meses de utilização da viatura x valor de aquisição	✗
38	'Stock Options'	✓	Diferença entre o valor do bem/ preço recebido/ valor de mercado - preço pago	✓
39	Importâncias dispendidas pela entidade patronal com seguros e operações do ramo "vida", fundos de pensões, fundos de poupança-reforma ou regimes complementares da segurança social	✓	Desde que constituam direitos adquiridos e individualizados dos respectivos beneficiários ou sejam postos à sua disposição antecipadamente	✗
40	Prestações realizadas com acções de formação profissional aos trabalhadores proporcionadas pela entidade empregadora	✗		✓
41	Empréstimos sem juros ou a taxa de juro inferior à de referência, concedidos pela entidade empregadora	✓	Diferença entre a taxa de juro de referência e a taxa aplicada ao capital	✗
42	Despesas conexas com uso de cartão de crédito e telemóvel suportadas pela entidade empregadora	✓		✗
43	Viagens e estadas de turismo suportadas pela entidade empregadora não conexas com a actividade do trabalhador	✓		✗
44	Prestações efectuadas pela entidade empregadora para regimes obrigatórios de segurança social	✗		✗
45	Utilização e fruição de realizações de utilidade social e lazer	✗		✗
46	Despesas por uso da viatura do trabalhador em proveito próprio suportadas pela entidade empregadora	✓		✗
47	Aquisição de passes sociais a favor dos trabalhadores	✓	Desde que tenham carácter geral	✗